

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
CNPJ N° 70.157.896/0001-00
NIRE 2430000369-2

ATA DA 146ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 17 de outubro de 2018, às 09:00h, na Sede da Secretaria Estadual de Planejamento, Centro Administrativo do Governo do Estado, BR 101 KM 0, Av. Sen. Salgado Filho, S/N - Natal/RN, conforme edital de convocação emitido em 09 de outubro de 2018.

2. **PRESENCAS:** Conselheiros: Sr. Carlos Alberto Borges Trindade Santos (Presidente), Sr. Ricardo Antônio Cavalcanti Araújo, Sr. Eric Marcos Futino, Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira e Sr. Marcelo Saldanha Toscano. Conselheiros Fiscais: Sérgio José de Barros, Eduardo Abrahão de Souza e Pedro José Xavier da Costa.

3. **ORDEM DO DIA:**

3.1. Deliberar sobre o encaminhamento do Diretor Presidente acerca da criação ou não da Unidade de Controle Interno (UCI) da Potigás (exigência da Área Técnica de Inspeção do Tribunal de Contas/RN), com orientações sobre como a Diretoria Executiva deve proceder sobre o assunto;

3.2. Dar ciência acerca do inteiro teor do processo administrativo do TCE/RN n.008106/2018, que suspendeu a contratação da empresa para a prestação dos serviços de construção e montagem oriunda da Licitação Presencial nº 002/2018;

3.3. Dar ciência acerca da atual situação do processo judicial do Progás;

3.4. Dar ciência acerca do inteiro teor do processo administrativo do TCE/RN nº 8.633/2014, que atinge todos os ex-diretores, membros do CA, membros do CF e contadores responsáveis pela escrituração;

3.5. Dar ciência da atual situação do processo Termoauç;

3.6. Deliberar sobre a proposta de Acordo Coletivo a ser celebrado entre a POTIGÁS e a Federação dos Trabalhadores na Indústria do Rio Grande do Norte (FTI/RN);

3.7. Deliberação sobre o Aumento do Capital Social, por incorporação da Reserva de Incentivos Fiscais, e alteração do Estatuto Social da POTIGÁS;

4. **DELIBERAÇÕES:** A matéria da ordem do dia foi posta em discussão e votação, tendo os Conselheiros presentes, por unanimidade, tomado as seguintes decisões:

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
CNPJ N° 70.157.896/0001-00
NIRE 2430000369-2

ATA DA 146ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS

4.1. O Conselho de Administração tomou conhecimento da exigência da Área Técnica de Inspeção do Tribunal de Contas/RN para criação de Unidade de Controle Interno na Potigás. No âmbito do Estado do Rio Grande do Norte foi promulgada a Lei Complementar Estadual n.º 638/2018, de iniciativa da Controladoria Geral do Estado, instituindo uma nova política de controle interno na Administração Pública Indireta a teor dos termos do art. 2.º da Lei Complementar Estadual n.º 638/2018 acima mencionada, mas destacando que antes mesmo da mudança de Unidade de Controle Interno - UCI havia obrigação da existência de Comissão de Controle Interno - CCI, conforme noticiado nos autos do Processo n.º 8.633/2014 do TCE-RN, conforme INFORMAÇÃO N.º 303/2016 - DAI da Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta do TCE-RN.

O Conselho de Administração delibera pelo atendimento a recomendação do TCE no que trata a Unidade de Controle e Interno - UCI. A Diretoria Executiva deverá apresentar, no prazo de 15 dias, ao Conselho de Administração todo estudo e estruturação necessária, tais como: quadro de empregados, atribuições, custos, compatibilização também com a Lei 13.303, dentre outros itens que se façam necessários para viabilizar a deliberação por este Conselho sobre a implementação da citada Unidade.

4.2. O Conselho de Administração tomou conhecimento através do Diretor Presidente da Potigás acerca do processo de contratação dos serviços de construção e montagem da Potigás: "Na Licitação Presencial n.º 002/2018 a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA apresentou preço total de R\$ 8.218.940,07, tendo sido considerado o menor preço, e a segunda colocada VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGEM INDUSTRAIS LTDA, apresentou o segundo menor preço, na importância de R\$ 9.041.668,66. Como não constavam na planilha de BDI da CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA os tributos de PIS e de COFINS, a VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGEM INDUSTRAIS LTDA interpôs recurso questionando, entre outras alegações, que houve ausência de informação no BDI da primeira colocada sobre as alíquotas de PIS e COFINS, informação que era obrigatória a teor do que consta da CIRCULAR n.º 3, respondida pela Gerência Técnica, de que não se dispensava os percentuais tributários incidentes, deixando a CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA de apresentar os tributos de PIS e COFINS, mesmo sendo a CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA responsável pela indagação. A falta de informação indispensável na planilha de custos, relativa à ausência de informação do PIS e da COFINS no BDI a CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA, levou a desclassificação, mas quando das contrarrazões ao VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGEM INDUSTRAIS LTDA a CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA, exercendo o seu alegado direito de corrigir a planilha apresentou novo BDI, novamente com omissão dos tributos de PIS e de COFINS. Diante da necessidade de sagrar à vencedora aquele que cumpriu as regras do edital, dado os termos do princípio da isonomia que obriga a todas as participantes do certame em cumprir as regras edilícias, findou vencedora a VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGEM INDUSTRAIS LTDA e, mesmo após isso, a CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA ingressou com PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, apresentando um terceiro BDI, mas com alíquotas de PIS e COFINS de um regime de tributação não assemelhado ao apontado nos autos, tendo em vista que a

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
CNPJ N° 70.157.896/0001-00
NIRE 2430000369-2

ATA DA 146ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS

CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA é optante de Lucro Real e, além do mais, o uso do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO é vedado pelo Edital, tendo decidido. Cabe ressaltar que houve mudança de entendimento da própria Gerência Técnica que, por meio da CIRCULAR n.º 3 de 09/07/2018, apontou a obrigatoriedade das empresas licitantes indicarem os percentuais de PIS e COFINS a que estariam sujeitas e, por meio da Circular Interna da Gerência Técnica - (GI GTEC_021/2018) de 19/07/2018, já no curso da licitação, apontou solução diametralmente oposta a CIRCULAR n.º 3, ao dizer que no preço informado pela Contratada, considerando que a mesma firmou compromisso de que os mesmos incluem todos os custos incidentes pela legislação vigente, não compete à Administração a desclassificação, (...)”, criando tal situação e a celeuma que hoje se enfrenta no TCE-RN. Por fim, a CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA não satisfeita com a conclusão do resultado da Licitação Presencial n° 002/2018 ofertou denúncia ao Tribunal de Contas local e solicitou liminar para parar o certame, tendo sido determinado pela Conselheira Relatora, junto ao TCE-RN, que a licitação ficasse parada até ulterior decisão daquela Corte de Contas. A denúncia da CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA junto ao TCE-RN deu-se na data de 29/08/2018, por meio de REPRESENTAÇÃO COM REQUERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR, requerendo fosse a Licitação Presencial n° 002/2018 suspensa cautelarmente (liminar) e, no mérito, requerendo a declaração de nulidade da decisão que a desclassificou e, bem como, fosse lhe dado oportunidade de apresentar nova planilha de BDI, corrigida. No dia 30/08/2018 à Conselheira Relatora do TCE-RN, Dra. Maria Adélia, recebeu e conheceu da DENÚNCIA da CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA. No dia 06/09/2018 foi expedida à INFORMAÇÃO n.º 68/2018 - ICE que sugeriu que a Conselheira deferisse a suspensão do certame. No dia 10/09/2018 a Conselheira Relatora entendeu por determinar sustar imediatamente os atos da Licitação Presencial n.º 002/2018 da Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS), determinado que à POTIGÁS se abstenha de efetivar a contratação derivada do certame supracitado, devendo a citada sustação perdurar até novo pronunciamento da Corte de Contas. No dia 21/09/2018 foi prestada pelo Corpo Técnico do TCE a INFORMAÇÃO n.º 15/2018/SP-ICE opinando que fosse aceita a correção da planilha de BDI da CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA e que fosse recomendado à Companhia Potiguar de Gás (Potigás) estabelecer, em futuros editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos legalmente, em consonância com o que recomenda o Tribunal de Contas da União no Acórdão 2.622/2013 - Plenário. No dia 10/10/2018 requereu o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, à Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora, que fosse efetuada a intimação da Construtora e Incorporadora RR Ltda., devendo a referida empresa comprovar, perante esta Corte de Contas, com a apresentação dos documentos fiscais competentes, que, para fins de incidência do PIS e da COFINS, suas receitas submetem-se ao regime cumulativo, a despeito de declarar ter como base de apuração tributária o lucro real. Houve decisão da DIREX n.º 337 que amparado no Parecer Jurídico n° 115/2018 e no despacho emitido pela Assessoria Jurídica em 13/08/2018, referente ao recurso administrativo impetrado pela licitante VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA nos

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
CNPJ N° 70.157.896/0001-00
NIRE 2430000369-2

ATA DA 146ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS

autos da Licitação Presencial n° 002/2018, tendo em vista que após análise da Circular 03, do Parecer Jurídico n° 115/2018, do Despacho emitido pela Assessoria Jurídica e das documentações enviadas pela CPL, esta Diretoria Executiva entendeu que houve erro na elaboração da proposta apresentada pela empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA, quando não incluiu os tributos de PIS e COFINS em sua composição do BDI. No dia 15/10/2018 foi publicado no Diário Oficial que haverá sessão para julgamento da decisão liminar do Processo n.º 008106/2018-TC, sobre a manutenção ou não da suspensão da Licitação Presencial n° 002/2018 às 9:00hs."

O Conselho de Administração recomenda:

- a) que a Diretoria executiva aguarde a decisão do TCE sobre a liminar de suspensão ou não da contratação;
- b) caso a decisão seja pela manutenção da suspensão, que a Diretoria Executiva avalie a realização de uma contratação emergencial para as obras urgentes, devidamente justificadas.

4.3. O Conselho de Administração tomou conhecimento através do Diretor Presidente da Potigás acerca da atual situação do processo judicial do Progas, Processo n.º 0804220-85.2014.8.20.0001 - 3.ª Vara da Fazenda Pública - Natal/RN, informando que ocorreu uma audiência de conciliação aos 30/06/2016, tendo sido requerido pelas partes, àquela ocasião, a suspensão do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para fins de elaboração de cálculos que possam atender as pretensões postas no conflito, e, por conseguinte, evitar a designação de prova pericial. E, passados os 60 (sessenta) dias não houve condições de conclusão dos trabalhos, foi requerida pelo Estado do Rio Grande do Norte e concedida uma dilação de prazo, aos 08 de setembro de 2016, por mais 60 (sessenta) dias para atender as medidas acordadas na audiência de conciliação. Em 03/11/2016 a PETROBRAS requereu o prosseguimento, com início da instrução probatória, alegando não haver evolução entre as partes das tratativas para composição amigável. Em vista da Certidão de Publicação de Relação, o processo ficou suspenso até o dia 24/01/2017. Foi concedido prazo ao Ministério Público Estadual - MP/RN para apresentar manifestação nos autos até 07/03/2018, sem que tenha ocorrido manifestação do MP/RN. O inteiro teor do processo, acima citado, pode ser consultado por meio do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, nos seguintes passos: www.tjrn.jus.br >>> SAJ SERVIÇOS >>> CONSULTAS PROCESSUAIS >>> CONSULTA DE PROCESSO DO 1.º GRAU >>> DIGITAR NÚMERO DO PROCESSO.

4.4. O Conselho de Administração tomou conhecimento através do Diretor Presidente da Potigás acerca do inteiro teor do processo administrativo do TCE/RN n.º 8.633/2014, que atinge todos os ex-diretores, membros do CA, membros do CF e contadores responsáveis pela escrituração, tudo relativo ao período de 2003 a 2013, tendo sido aberto prazo para apresentação de Defesa Administrativa pelos referidos ex-diretores, membros do CA, membros do CF e contadores responsáveis pela escrituração de 2003 até 2013.

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
CNPJ N° 70.157.896/0001-00
NIRE 2430000369-2

ATA DA 146ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS

4.5. O Conselho de Administração tomou conhecimento através do Diretor Presidente da Potigás acerca da atual situação do processo referente à distribuição de gás natural à Termoçu, conforme Memorando n.º 002/2018 da ASJUR, relatando que no dia 22/08/2018 foi apresentada, no prazo legal, contestação, e que a liminar requerida pela PETROBRAS foi indeferida pelo juiz da primeiro grau, tendo a PETROBRAS interposto recurso chamado de Agravo de Instrumento ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte sem que até a presente data tenha o relator apreciado o pedido de liminar da PETROBRAS em segunda instância.

4.6. **AUTORIZAR**, amparado na Proposição n° 011 da Diretoria Executiva, com base no Inciso XI do artigo 13 do Estatuto Social da POTIGÁS e no Parecer Jurídico n° 114/2018, a Diretoria Executiva assinar com a Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado do Rio Grande do Norte (FTI/RN) o Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, com a participação da Comissão Representante dos Empregados da POTIGÁS (CREPO).

Os documentos ora aprovados, após a rubrica dos Conselheiros presentes, irão para o arquivo da Companhia.

4.7. **APROVAR**, amparado na Proposta DIREX n° 02/2018 e em cumprimento ao disposto nos artigos 166, § 2, 169, 170, §1º, II, da Lei 6.404/76, o encaminhamento à Assembleia Geral de Acionistas, após ouvido o Conselho Fiscal, para apreciação e deliberação, da proposição de aumento do Capital Social por incorporação de reserva de Incentivos Fiscais no valor de R\$ 3.310.507,56 (Três milhões, trezentos e dez mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e seis centavos) e consequente modificação do Caput do artigo 4º do Estatuto Social.

A composição do Capital Social da Companhia, após aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, passará a ser a seguinte:

POTIGÁS - CAPITAL SOCIAL - Posição antes da incorporação de reserva de Incentivo Fiscal:

ACIONISTAS	%	AÇÕES		CAPITAL SOCIAL TOTAL			
		ORDINÁRIAS	%	PREFERENCIAIS	%	AÇÕES	RS
ESTADO DO RN	51	721.650	0	-	17	721.650	7.427.056,55
PETROBRÁS GÁS S/A - GASPETRO	49	693.350	100	2.830.000	83	3.523.350	36.261.511,38
TOTAL	100	1.415.000	100	2.830.000	100	4.245.000	43.688.567,93

POTIGÁS - CAPITAL SOCIAL - Posição após incorporação de reserva de Incentivo Fiscal no valor de R\$ 3.310.507,56 (Três milhões, trezentos e dez mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e seis centavos):

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
CNPJ N° 70.157.896/0001-00
NIRE 2430000369-2

ATA DA 146ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS

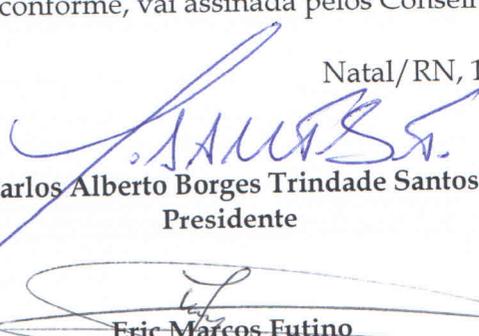
ACIONISTAS	%	AÇÕES ORDINÁRIAS	%	AÇÕES PREFERENCIAIS	%	CAPITAL SOCIAL TOTAL	
						AÇÕES	R\$
ESTADO DO RN	51	721.650	0	-	17	721.650	7.989.842,84
PETROBRÁS GÁS S/A - GASPETRO	49	693.350	100	2.830.000	83	3.523.350	39.009.232,65
TOTAL	100	1.415.000	100	2.830.000	100	4.245.000	46.999.075,49

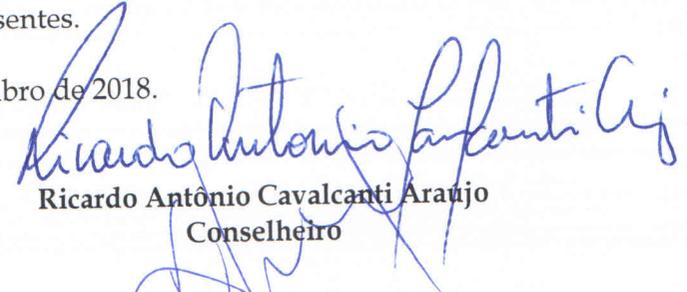
Ato Contínuo o Conselho de Administração delibera por convocar a Assembleia Geral Extraordinária nos termos do inciso IV artigo 13 do Estatuto Social da Companhia para o dia 29/10/2018.

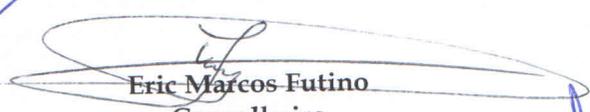
Os documentos ora aprovados, após a rubrica dos Conselheiros presentes, irão para o arquivo da Companhia.

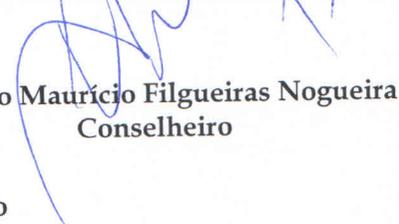
5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes.

Natal/RN, 17 de outubro de 2018.


Carlos Alberto Borges Trindade Santos
Presidente


Ricardo Antônio Cavalcanti Araújo
Conselheiro


Eric Marcos Futino
Conselheiro


Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira
Conselheiro


Marcelo Saldanha Toscano
Conselheiro